



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA

E

O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE
BENGUELA

ENTRE

A **Universidade Independente de Angola**, representada neste acto pelo Professor Doutor Carlos Pedro Cláver Yoba, na qualidade de Reitor com plenos poderes para o acto, sita na Rua da Missão, Morro Bento II, Corimba, contribuinte número 5401125232, República de Angola, doravante designada, abreviadamente, por “UnIA”;

E

O **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE BENGUELA**, representada neste acto pela Presidente, Professora Doutora Maria da Conceição Barbosa, situada na cidade de Benguela, contribuinte número 5000343757, República de Angola, doravante designada, abreviadamente, por “ISCED-Benguela”;

Considerando que o **ISCED-Benguela** é uma pessoa colectiva de direito público, com a natureza de Instituto Público, de âmbito provincial, nos termos do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro e do Decreto Presidencial n.º 300/21, de 13 de Dezembro.

Considerando que a **UnIA**, é uma pessoa colectiva privada, dotada de autonomia e tem como missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da investigação científica e da extensão universitária, nas diversas áreas do saber;



Reconhecendo a importância de promover a colaboração em áreas de interesse comum, contribuindo para o desenvolvimento e transferência de conhecimento, e com a intenção de estabelecer programas de cooperação académica, científica e técnica, as partes comprometem-se de boa fé a desenvolver o presente Protocolo de cooperação primando pelos princípios da Boa Fé, Constitucionalidade, Igualdade, Legalidade, Bons Costumes, Ética, Justiça, Lealdade, Cordialidade e da Vantagem Recíproca entre as Partes;

Nesta perspectiva, ambas as partes concordam com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira (Enquadramento)

O presente Protocolo de cooperação constitui a única manifestação de vontade válida entre as Partes relativamente ao seu objecto.

Cláusula Segunda (Objecto)

O presente Protocolo de cooperação regula, de forma geral, as relações institucionais e tem como objecto promover o intercâmbio, a mobilidade de docentes, as relações académicas e a partilha de conhecimentos culturais, tecnológicos e científicos entre a UnIA e o ISCED-Benguela.

Cláusula Terceira (Âmbito)

De acordo com a legislação angolana aplicável, mormente a referente ao Subsistema de Ensino superior, as instituições signatárias propõem-se desenvolver e colaborar em actividades relacionadas com o ensino, a investigação científica, a extensão universitária, bem como acções de âmbito administrativo e gestão institucional.

Cláusula Quarta (Modos de Cooperação)

1. A Cooperação entre as duas instituições signatárias desenvolver-se-á concretamente nos domínios especificados no número anterior, podendo incluir outras áreas que venham a ser identificadas e de interesse de ambas as partes.
2. Constituem acções específicas de colaboração as seguintes:



- a) Programas de intercâmbio académico de docentes e estudantes, incluindo facilidades de acesso e utilização de recursos tecnológicos de cada uma das instituições;
- b) Programas de investigação científica conjunta e publicações em revistas científicas nacionais e estrangeiras;
- c) Projectos de extensão ou interacção com a sociedade, incluindo a realização de visitas técnicas e reuniões sobre investigação;
- d) Intercâmbio de experiência no domínio da gestão administrativa;
- e) Organização conjunta de conferências, workshops e/ou outros eventos de carácter científico, bem como estabelecer qualquer outro tipo de cooperação considerada oportuna e de mútuo interesse;
- f) Programas/projectos de oferta de cursos livres, cursos de pós-graduação *lactu sensu*, seminários, fóruns e outras acções de formação académico-profissional;
- g) Produção de materiais científicos para publicação, tais como artigos, livros, capítulo de livros e comunicações para eventos científicos;
- h) Partilha de experiências no âmbito dos serviços de relevância social e pedagógica, prestados às respectivas comunidades de abrangência.

Cláusula Quinta (Das Obrigações)

1. Ambas as instituições se comprometem a:
 - a) Oferecer aos docentes, discentes e investigadores da instituição parceira um trato agradável e cordial, facilitando o acesso aos seus serviços académicos, científicos, culturais, tecnológicos, entre outros;
 - b) Garantir que o objectivo pelo qual é firmado o presente acordo seja concretizado;
 - c) Facilitar a publicação e a divulgação de trabalhos e de investigação científica conjunta;
 - d) Promover o intercâmbio, experiências e troca de conhecimentos, assim como facilitar a colaboração em projectos comuns.



Cláusula Sexta
(Custos, Despesas e Receitas)

- 1- A colaboração entre as partes não implica quaisquer compromissos financeiros, quer por parte da UnIA, quer por parte do ISCED-Benguela.
- 2- Cada Parte suportará as suas próprias despesas e demais custos incorridos ao abrigo ou em decorrência desta parceria.

Cláusula Sétima
(Propriedade intelectual)

- 1- Os direitos de propriedade intelectual serão respeitados por ambas as instituições signatárias.
- 2- Os direitos de propriedade intelectual decorrentes de investigação conjunta ou de actividades promovidas ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação serão definidos para cada situação em particular em Termo Aditivo específico.

Cláusula Oitava
(Partilha de Infraestrutura)

As Partes compartilham infra-estrutura, incluindo laboratórios e equipamentos, para otimizar recursos e promover a investigação conjunta.

Cláusula Nona
(Relação Jurídico-Institucional)

Cada uma das Partes constitui uma instituição independente, não sendo criada qualquer relação jurídica de subordinação.

Cláusula Décima
(Confidencialidade)

As Partes deverão manter todas as informações em estrito sigilo e não as deverão utilizar, salvo em benefício do relacionamento estabelecido neste Protocolo ou mediante autorização prévia, por escrito, entre ambas as Partes.



Cláusula Décima Primeira (Obrigações)

As Partes obrigam-se a cumprir de boa-fé os termos e condições estabelecidos no presente Protocolo de Cooperação.

Cláusula Décima Segunda (Alterações e Adendas)

O presente Protocolo poderá ser objecto de alterações e adendas, por consentimento escrito mútuo e expreso das Partes, desde que o objecto e o período de vigência sejam observados e que não violem aquilo que está plasmado e/ou consagrado.

Cláusula Décima Terceira (Rescisão)

- 1- As Partes podem rescindir o presente Protocolo de cooperação a qualquer momento, através de notificação escrita à outra parte, manifestando assim a sua intenção, tal rescisão entra em vigor trinta (30) dias após a data de recepção da notificação.
- 2- A cessação deste Protocolo não afecta a execução dos programas e projectos iniciados enquanto o mesmo estiver em vigor, os quais não poderão ser concluídos antes da data da cessação, salvo acordo em contrário entre as Partes.

Cláusula Décima Quarta (Força Maior)

Quando circunstâncias de força maior impedirem o cumprimento das obrigações, o Protocolo será suspenso, total ou parcialmente, não sendo para efeitos de prazo contado o tempo de suspensão, desde que pela natureza haja atraso no andamento das obrigações.

- ❖ **§ Único:** São consideradas desde logo como tais situações; subversões declaradas ou não, requisições e mobilizações, epidemias, catástrofes, inundações, perturbações de ordem interna, raios, ciclos, tremores de terra e outros cataclismos naturais e quaisquer outros factos que afectam o cumprimento das acções a empreender.



**Cláusula Décima Quinta
(Resolução de diferendos)**

Qualquer divergência que possa surgir no âmbito do presente Protocolo de cooperação é resolvido amigavelmente através de consultas ou negociações entre as Partes, conciliando os interesses das partes, com o espírito de mútua cooperação, respeito académico e compreensão.

**Cláusula Décima Sexta
(Interpretação)**

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo de cooperação são resolvidas pelas partes.

**Cláusula Décima Sétima
(Vigência)**

- 1- O presente Protocolo é estabelecido pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das Partes, pelo menos, com 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, salvaguardando-se a continuidade dos programas que se encontrarem em execução, os quais deverão prosseguir até ao seu termo.
- 2- O presente acordo de cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes assinam o presente Memorando, composto por 6 (seis) páginas, sob os seus respectivos nomes, no dia 03 de Outubro de 2025, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

O Reitor da Universidade
Independente de Angola


Carlos Pedro Cláyer Yoba
//Professor Catedrático//

A Presidente do ISCED-Benguela


**Maria da Conceição Barbosa
Rodrigues Mendés**
//Professor Catedrático//

03.10.2025